

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, situada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **30.482.319/0001-61** neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Vilmar Schindler, inscrito no CPF sob o nº 352.671.789-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMANUELE GONÇALVES DREVECK** número de CPF: [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais como Pesquisador pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para atuar na promoção de capacitação no Projeto (PDEF) MENTORIA TREINADORAS. Este programa visa promover mentoria para o desenvolvimento de treinadores da Seleção de Base e de desenvolvimento de tênis de mesa e será desenvolvido por meio de capacitação presencial ou online ao vivo, no formato de mentoria, com duração de 05h/aula, com valor de R\$220,00 por hora/aula.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em [REDACTED] a partir da data de sua assinatura e término em **30/11/2025**, sem prejuízo dos seus posteriores efeitos, e podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- a) Fornecer a **CONTRATADA** as informações adequadas à execução de todos os serviços e atividades.
 - b) Realizar o pagamento a **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto na cláusula quinta deste contrato
 - c) Disponibilizar todos os documentos necessários para a avaliação e remuneração da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATADO

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- a) Dar suporte geral para realização dos treinamentos/cursos/palestras remotos;
 - b) Emanar as diretrizes para o coordenador geral;
 - c) Debater com os coordenadores o conteúdo a ser passado em cada capacitação a ser ministrada;
 - d) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
 - e) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;
 - f) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incitem à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito para o período do evento;
 - g) Manter com a **CONTRATANTE** troca de informações pertinentes ao bom andamento do Projeto.
 - h) Estar dotado de equipamento de captura de imagem digital (câmera, laptop, desktop, tablet, smartphone, etc.) e de internet para transmissão ao vivo das imagens da capacitação online ao vivo, compatíveis para uma apresentação de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Remuneração do CONTRATADO.

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por todo o Curso, vencível até 10 dias úteis após o

término da prestação total do serviço, mediante o recebimento da Rpa de pagamento e contrato originais, devidamente assinados, assim como o envio de todos os relatórios de aula devidamente preenchidos;

5.2. A **CONTRATADA** está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 5.1 acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a **CONTRATADA** receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de uso da Imagem

6.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas ligadas ao Projeto objeto deste contrato, para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo **CONTRATANTE** ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, *internet*, *intranet*, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

6.2. Para fins do item 6.1, acima, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar as respectivas fotografias e vídeos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão e da Transferência

7.1. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir eventuais falhas ou cumprir o que aqui está acordado. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA NONA – Da Integralidade do Termo

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

9.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos e/ou os Aditivos a este Contrato, prevalecerá sempre o disposto nesse último.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 9.1 da Cláusula Nona acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

10.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais

11.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

11.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da lei aplicável e do foro

12.1. Fica estabelecido que este contrato está regido e será interpretado de acordo com as leis do Brasil, ficando, também, desde logo, eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes oriundas do presente instrumento.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de julho de 2025.

Presidente – CBTM
Vilmar Schindler

Nome: Emanuele Gonçalves Dreveck
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

1. _____
Nome: Camila Cardoso
CPF: 394.184.448-28

2. _____
Nome:
CPF:

25-07-08-CIE-CONTRATO_MENTOR_JR_EMANUELE_DREVECK_PDEF(00).pdf

Documento número #5dc15149-5967-4a80-9114-9f87b4c8ce7c
Hash do documento original (SHA256): 0fd5a6e6ca0f2b5521150f968c611d031eac5aab9c2e088022e59a4f8eba4281

Assinaturas

✓ **Camila Cardoso**
CPF: 394.184.448-28
Assinou como testemunha em 10 jul 2025 às 14:14:27

✓ **Emanuele Gonçalves Dreveck**
CPF: 058.394.139-76
Assinou em 10 jul 2025 às 16:41:08

✓ **Vilmar Schindler**
CPF: 352.671.789-34
Assinou como representante legal em 10 jul 2025 às 21:37:04

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou como testemunha em 10 jul 2025 às 11:55:56

Log

- 10 jul 2025, 11:46:35

Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 5dc15149-5967-4a80-9114-9f87b4c8ce7c. Data limite para assinatura do documento: 09 de agosto de 2025 (11:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jul 2025, 11:48:04

Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

10 jul 2025, 11:48:04	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: manu.dreveck@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Emanuele Gonçalves Dreveck e CPF 058.394.139-76.
10 jul 2025, 11:48:04	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.
10 jul 2025, 11:48:05	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: camila@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Cardoso.
10 jul 2025, 11:55:56	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 172.225.82.129. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jul 2025, 14:14:27	Camila Cardoso assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail camila@cbtn.org.br. CPF informado: 394.184.448-28. IP: 187.104.130.16. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jul 2025, 16:41:08	Emanuele Gonçalves Dreveck assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail manu.dreveck@gmail.com. CPF informado: 058.394.139-76. IP: 138.97.128.31. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jul 2025, 21:37:04	Vilmar Schindler assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.11.90.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.08149986512719. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1259.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 jul 2025, 21:37:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5dc15149-5967-4a80-9114-9f87b4c8ce7c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5dc15149-5967-4a80-9114-9f87b4c8ce7c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.